



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

PROCESSO Nº 00096/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (água mineral), visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa PRESTATINS ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 26.585.402/0001-99 fez o seguinte pedido de esclarecimento a respeito do item 7.7.1 do Edital:

“Nossa dúvida é, tem que ser apresentado atestados com o quantitativo total de cada item?” (...) “o atestado apresentado com quantidade inferior mesmo atendendo as características do objeto será desclassificado?”

Em resposta o Pregoeiro tem a informar que:

1) A qualificação técnica tem por finalidade aferir se os licitantes reúnem as condições técnicas necessárias para a execução satisfatória do objeto. Sobre o tema, disciplina a Lei 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I- registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.” (grifo nosso)

Assim, a comprovação de “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação”, se dará por meio de **atestado** que demonstre que o licitante já tenha executado objeto similar ao licitado. Ou seja, comprova a experiência do licitante no passado.

No que diz respeito aos quantitativos, já existem diversos entendimentos dos órgão de controle externo, a exemplo do TCU (Tribunal de Contas da União), que disciplina se estipular a exigência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos para os itens de maior relevância do certame, vedando se exigir 100% (cem por cento) dos quantitativos, salvo com justificativa técnica fundamentada. No caso específico do Pregão 005/2020, é uma licitação por item, então cada item é uma licitação distinta, não havendo item de maior ou menor relevância no certame. Assim sendo, o Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentado pela empresa que ofertar o menor lance, deverá contemplar o(os) item(ns) a que estará disputando, observando-se os quantitativos permitidos já aqui mencionados.


JORGE MARIO SOARES DE SOUSA
Pregoeiro